

**Art. 61 da Lei Complementar nº 82 de 21 de junho de 2007  
(Publicado no DOM de 23/06/2007)**

**TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA**

**Capítulo I – Do Fundo de Urbanização**

**Art. 61** - O Fundo de Urbanização – FURB criado pela Lei Complementar nº 7, de 5 de agosto de 1994, se constituirá das receitas a seguir especificadas:

- I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa de que trata o artigo 62 desta Lei;
- II - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- III - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos.
- IV – 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do licenciamento urbanístico.

**§1º** - Os recursos do FURB atenderão aos seguintes critérios de gestão:

- I - serão utilizados segundo plano específico encaminhado anualmente à Câmara Municipal simultaneamente à Lei Orçamentária Anual;
- II - serão aplicados na execução de obras de infra-estrutura, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Natal;
- III - enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.
- IV - no fortalecimento institucional do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

**§2º** - O FURB será gerido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente e terá sua regulamentação atualizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.